



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

## PORTARIAS

#### PORTARIA/GP/Nº 786/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Resolve:

Designar o servidor ANNA PAULA GERVAZIO DA SILVA, ocupante do cargo de nutricionista, para exercer as suas funções junto ao COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE MENTAL, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

#### PORTARIA/GP/Nº 787/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Resolve:

Designar a servidora NAZILDA TAVARES BADU ocupante do cargo de atendente de consultório, para exercer as suas funções junto à Policlínica Antônio De Araújo Quinho, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

#### PORTARIA/GP/Nº 788/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Resolve:

Designar o servidor ESLOVENIA KYEV ALMEIDA, ocupante do cargo PSICÓLOGA, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Saúde - à Policlínica Antônio De Araújo Quinho, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

#### PORTARIA/GP/Nº 789/2017



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 791/2017

Resolve:

Designar a servidora ANTÔNIA EMÍLIA ÂNGELO, ocupante do cargo de psicólogo, para exercer as suas funções junto à Policlínica Antônio De Araújo Quinho, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Resolve:

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Designar o servidor MARIA ROBERVÂNIA DE SOUZA, ocupante do cargo de enfermeira, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Saúde – CAPS TM, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 790/2017

Registre-se

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Publique-se

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 792/2017

Resolve:

Designar a servidora ELUZIMAR RUFINO FERREIRA, ocupante do cargo de motorista, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Educação e Esportes, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.**

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Prefeito

Resolve:

Designar o servidor JOCICLEIDE GOMES LEITE, ocupante do cargo de atendente de consultório, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Saúde – CAPS TM, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 793/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Resolve:

Designar o servidor REGINA RAIANY PIRES DE SOUTO, ocupante do cargo de atendente de consultório, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Saúde – CAPS TM, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

**PORTARIA/GP/Nº 794/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Resolve:

Designar a servidora DESTERRO INOCÊNCIO, ocupante do cargo de dentista, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Educação e Esportes – PSE (Programa SAÚDE NA ESCOLA), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

**PORTARIA/GP/Nº 795/2017**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da EFICIÊNCIA estabelecido pela Constituição Federal, o qual rege um dos pilares da Administração Pública, e que EXIGE resultados satisfatórios e positivos para o Serviço Público, podendo ser invocado para a discricionariedade do gestor em escolher a melhor opção para a prestação do serviço, e consequentemente o melhor resultado,

CONSIDERANDO o princípio do ESTADO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, o qual prevê a observância dos anseios de uma coletividade em detrimento de um particular,

Resolve:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.

Designar a servidora EUTONAIR DE ASSIS LEITE, ocupante do cargo de dentista, para exercer as suas funções junto à Secretaria de Educação e Esportes - PSE, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 12/2002.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de maio de 2017.

Daniel Galvão de Araújo Pereira

Prefeito

## PORTARIA/GP/Nº 796/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado nesta Prefeitura Municipal na data de 11 de maio de 2017,

Resolve:

Exonerar, a pedido, a Servidora HELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo em caráter efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se

Paço Municipal, em 11 de abril de 2017.

Daniel Galvão de Araújo Pereira

Prefeito

## CONTRATOS

### EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017

Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo administrativo e expediente, destinados as atividades do município de Piancó - PB.

Vencedores:

- Ivanildo da Costa Vieira ME com o valor de R\$ 16.294,78 (Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), vencendo nos seguintes itens: 27, 41, 45, 46, 48, 62, 82, 109, 150, 153, 160, 165;

- Tecmix Tecnologia Comércio de Serviços LTDA com o valor de R\$ 123.956,62 (Cento e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178;

Perfazendo o Valor Global de 140.281,40 (Cento e Quarenta Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Piancó-PB 09 de maio de 2017

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DO CONTRATO 2017

CONTRATO Nº 01.051/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

CONTRATADA: Ivanildo da Costa Vieira ME, CNPJ:26.465.390/0001-69

OBJETO: Aquisição parcelada de material de consumo administrativo e expediente, destinados as atividades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.294,78 (Dezesseis Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0015/2017

DATA DO CONTRATO: 11 de maio de 2017

#### EXTRATO DO CONTRATO 2017

CONTRATO Nº 01.050/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

CONTRATADA: Tecmix Tecnologia Comércio de Serviços LTDA, CNPJ: 05.301.712/0001-64

OBJETO: Aquisição parcelada de material de consumo administrativo e expediente, destinados as atividades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital

VALOR GLOBAL: R\$ 123.956,62 (Cento e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0015/2017

DATA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2017

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo tipo ônibus para transporte dos estudantes, conforme especificações do edital e seus anexos.

Vencedor:

- Eronias Leite da Silva ME com o valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3; perfazendo o Valor Global de 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.

08 de maio de 2017  
Piancó-PB

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO CONTRATO 2017  
CONTRATO Nº 01.055/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB  
CONTRATADA: Eronias Leite da Silva ME CNPJ sob o nº: 12.056.838/0001-86  
OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo tipo ônibus para transporte dos estudantes, conforme especificações do edital e seus anexos.  
VALOR MENSAL: R\$ 27.000 (Vinte e sete mil reais).  
VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).  
PRAZO: três meses  
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0016/2017  
DATA DO CONTRATO: 08 de maio de 2017

**PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017(2º REUNIÃO)**

OBJETIVO: Contratação de serviços técnico especializados no assessoramento de projetos técnicos junto aos governos Federais e Estaduais do município, conforme especificações do edital e seus anexos.  
ABERTURA: 25 de Maio de 2017 às 08:30:00 na sede da Prefeitura (Horário local).  
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10 ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs.

Piancó - PB, 10 de maio de 2017.  
SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO  
PREGOEIRO OFICIAL/MPM

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de frutas e verduras, destinados a todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.  
ABERTURA: 25 de Maio de 2017 às 10:30:00 na sede da Prefeitura (Horário local).  
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10 ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs.

Piancó - PB, 10 de maio de 2017.  
SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO  
PREGOEIRO OFICIAL/MPM

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e ferragens em geral, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.  
ABERTURA: 25 de Maio de 2017 às 13:00:00 na sede da Prefeitura (Horário local).  
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na Praça Salviano Leite, nº 10 ª – 1º Andar Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs.

Piancó - PB, 10 de maio de 2017.  
SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO  
PREGOEIRO OFICIAL/MPM

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0009/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Piancó, conforme especificação do edital e seus anexos.

Vencedor:

- Comercial de Combustíveis Marinho LTDA com o valor de R\$ 418.960,60 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4; perfazendo o Valor Global de 418.960,60 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

04 de maio de 2017

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO CONTRATO 2017  
CONTRATO Nº 01.047/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB  
CONTRATADA: Comercial de Combustíveis Marinho LTDA  
OBJETO: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Piancó, conforme especificação do edital e seus anexos.  
VALOR GLOBAL: 418.960,60 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).  
PRAZO: 31/12/2017  
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0009/2017  
DATA DO CONTRATO: 08 de maio de 2017

**PREGÃO N.º 5-0019/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017**

Objeto: aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar e outros, destinado a manutenção dos veículos do município de PIANCÓ, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.  
Vencedor:  
- Nordeste Comércio de Peças e Serviços LTDA com o valor de R\$ 238.536,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; perfazendo o Valor Global de 238.536,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais).  
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Piancó-PB 12 de maio de 2017

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 2017  
CONTRATO Nº 01.056/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB  
CONTRATADA: Nordeste Comércio de Peças e Serviços LTDA, CNPJ: 09.358.430/0001-54  
OBJETO: aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar e outros, destinado a manutenção dos veículos do município de PIANCÓ, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.  
VALOR GLOBAL: R\$ 238.536,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais).  
PRAZO: 31/12/2017  
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0017/2017  
DATA DO CONTRATO: 15 de maio de 2017

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0017/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017  
Objeto: aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital.  
Vencedor:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município  
Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.  
Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.

- JALMAIR ARAUJO E NOBREGA - ME com o valor de R\$ 321.436,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84; 321.436,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Piancó-PB 04 de maio de 2017

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA  
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO 2017

CONTRATO Nº 01.057/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó - PB

CONTRATADA: JALMAIR ARAUJO E NOBREGA – ME

OBJETO: Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital. VALOR GLOBAL: R\$ 321.436,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5-0017/2017

DATA DO CONTRATO: 08 de maio de 2017

## DECRETOS

DECRETO Nº 26/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NO DIA 05 DE MAIO DE 2017, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Piancó, deste Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

CONSIDERANDO a decisão plenária da maioria dos prefeitos municipais do Estado da Paraíba, em reunião realizada no dia 5 de abril corrente, na Cidade de Campinha Grande, sob a coordenação da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;

CONSIDERANDO, ademais, a gravidade da situação econômica e financeira dos municípios brasileiros, com o aviltamento de suas receitas de transferências, situação esta que urge ser levada ao conhecimento de toda a sociedade, principalmente à população deste Estado da Paraíba, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições da Prefeitura Municipal desta Cidade, no dia 5 de maio de 2017 (sexta-feira), devendo todos os órgãos executivos permanecerem fechados e sem qualquer espécie de atendimento ao público.

Parágrafo único. A exceção à regra deste artigo fica conferida à Secretaria Municipal de Saúde, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento normal, com vistas a atender à população, em situações de urgência e/ou emergência.

Art. 2º A Prefeitura Municipal voltará a funcionar regularmente, a partir de 8 de maio seguinte, em seus horários habituais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, 02 de maio de 2017.

Daniel Galvão de Araújo Pereira  
Prefeito

DECRETO Nº 28/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, "VI" e "VII" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º a 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentar o sistema de registro de preços no seu âmbito;

DECRETA:

Art. 1.º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de PIANCÓ/PB, obedecerá as normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2.º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1.º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2.º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3.º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- prazo de validade dos preços registrados;
- ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

§ 4.º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5.º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6.º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3.º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4.º O Setor de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1.º O preço registrado pelo Setor de Licitações e Contratos será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2.º Executam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3.º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4.º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração e Gestão e da Secretaria requisitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.**

§ 5.º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Setor de Licitações e Contratos ser comunicado do ocorrido.

Art. 5.º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1.º A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2.º do art. 4.º deste Decreto.

§ 2.º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6.º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7.º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1.º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2.º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3.º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 02 (dois) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4.º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5.º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6.º Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8.º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1.º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, no caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3.º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3.º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9.º Caberá ao Setor de Licitações e Contratos a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Licitações e Contratos, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Licitações e Contratos, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Setor de Licitações e Contratos fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro.

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 14. Este decreto retroage seus efeitos à 01 de março de 2017.

Registre-se.  
Publique-se.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA  
Prefeito

## DECRETO Nº 29/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

Considerando o disposto no art. 19, § 3º da Lei Complementar 18/2008, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar as gratificações previstas nos § 1º e 2º do art. 19 da mesma lei;

DECRETA

Art. 1º. A critério da Administração, a gratificação de atividade especial - GAE será concedida ao servidor que exerça as atividades de:

I – Coordenador – de 30% (trinta por cento), calculado sobre o seu vencimento, não estando sujeita a incorporação para fins de aposentadoria;

II – Diretor – de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o seu vencimento, não estando sujeita a incorporação para fins de aposentadoria;

III – Superintendente – de 100% (cem por cento) calculado sobre o seu vencimento, não estando sujeita a incorporação para fins de aposentadoria.

Art. 2º. Os percentuais previstos nos incisos I, II e III, do art. 1º, poderão ser elevados por requerimento escrito dos Secretários Municipais com a devida justificativa ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A elevação do percentual prevista no caput do art. 2º, ficará limitada ao previsto no inciso III, do art. 1º, deste Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

# Diário oficial

**Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município**  
**Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.**  
**Ano XL – Edição nº 1024, de 01 a 15 de maio de 2017.**

Art. 3º - O servidor perderá o direito à GAE, quando afastado do exercício das atividades previstas nos incisos I ao III do artigo 1º.

Parágrafo único. Não haverá qualquer incorporação ao vencimento do servidor, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, salvo para composição da gratificação natalina e da remuneração do período das férias.

Art. 4º - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, o alcance será proporcional à parcela da GAE.

Art. 5º - Os Secretários Municipais são obrigados a cientificar à Secretaria Municipal de Administração, a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação do valor da GAE, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O ato de supressão ou modificação do valor da Gratificação produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que tenha justificado uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento e controle final das despesas com a GAE.

Art. 7º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

## DECRETO Nº 30 DE 11 DE MAIO DE 2017.

HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2017 2018.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, Prefeito Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo do Município de Piancó 2017 e 2018, cujo conteúdo segue anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em vigor na data sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piancó, em 11 de maio de 2017.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito